



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ata 010/2019

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção dos Processos no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014, para análise do recurso apresentado pela OSC Associação Comunitária Morada da Liberdade e das contrarrazões de recurso apresentado pela Organização de Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil referente ao julgamento preliminar da proposta e do plano de trabalho, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 003/2019. Esta comissão delibera pela manutenção da decisão que julgou como apta e mais vantajosa a proposta e plano de trabalho da Organização de Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil para firmar o Termo de Colaboração. Justificamos que o requerimento da Associação Comunitária Morada da Liberdade a fim de que seja modificado o julgamento preliminar e a recorrente seja selecionada apta para firmar o Termo de Colaboração foi indeferido, pois as razões alegadas no recurso não merecem prosperar pelas razões a seguir expostas. Em relação ao questionamento de não vinculação da proposta ao instrumento convocatório, é importante esclarecer que a comissão de seleção julgou o fato no momento oportuno e entendeu por classificar ambas as propostas, não havendo prejuízo à análise das mesmas, garantindo a concorrência e evitando a absoluta frustração da finalidade precípua do certame. Frise-se ainda que as entidades classificadas não manifestaram discordância com a decisão em prazo hábil. Referente à análise das propostas e dos planos de trabalho apresentados pelas OSCs, esclarece-se que o valor de referência constante no chamamento não foi o único critério utilizado para o julgamento, sendo levado em consideração requisitos técnicos da Política Nacional da Assistência Social. Nesse sentido, a comissão avalia como mais vantajosos a proposta e o plano de trabalho apresentados pela Organização de Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil, razão pela qual justifica o motivo da decisão, conforme preconiza o edital. A proposta e plano de trabalho da Organização de Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil demonstram maior grau de adequação aos objetivos específicos do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar, reunindo mais condições de implementação, em relação à proposta e plano de trabalho apresentados pela Associação Comunitária Morada da Liberdade, que não apresenta de forma clara e objetiva como pretende executar o serviço. No item do plano de trabalho de descrição da realidade, a Organização de Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil explicita melhor a atuação da Mãe Social dentro do serviço e descreve a possibilidade e condições de reintegração do menor ao convívio à família de origem ou, na impossibilidade, em família substituta. A referida proposta atenta à realidade atual do acolhimento, garantindo e ampliando a estrutura existente da casa lar, sob a administração de duas mães sociais (cuidadoras residentes), com apoio de uma auxiliar de casa lar e também a implantação de escritório administrativo com estrutura para sala de equipe técnica multidisciplinar para atendimento de psicólogo e assistente social, sala de coordenação, sala de assistente administrativo, sala de reunião/capacitação, sala de escuta e garagem. No tocante aos objetivos específicos, fica latente a diferença entre as propostas, no momento em que a Associação Comunitária Morada da Liberdade descreve apenas um, “estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade”, a Organização de Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil lista oito objetivos específicos, a seguir: “acolher provisória e excepcionalmente crianças e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral”, “preservar o vínculo com a família de origem, salvo por

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

determinação judicial contrário”, “promover o acesso à programação cultural, de lazer, de esporte, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças e adolescentes”, “promover o acesso à rede sócio-assistencial que compõem o sistema de garantia de direitos e demais políticas setoriais”, “desenvolver com as crianças e adolescentes condições para seu autocuidado e autonomia”, “desenvolver junto à família sua capacidade protetiva para que reassuma a responsabilidade pelo cuidado e proteção do seu filho (a)”, “possibilitar ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente”, “incentivar o processo de desenvolvimento e aprimoramento dos colaboradores em seus diferentes eixos de atuação”. Em relação à metodologia a ser aplicada, a Organização de Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil demonstra como vai trabalhar com as famílias dos acolhidos para garantir que os mesmos possam desenvolver sua capacidade protetiva e reassumir a responsabilidade do cuidado e proteção, além da preservação de vínculos, enquanto que a Associação Comunitária Morada da Liberdade não descreve em seu plano de trabalho como realizará o acompanhamento das famílias pós-reintegração, tampouco especifica como fará o monitoramento das ações do serviço. No campo de metas de seu plano de trabalho, a Associação Comunitária Morada da Liberdade lista ações sem mensurar as metas. Já a Organização de Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil discorre as metas a serem atingidas e quais as atividades necessárias para isso, quantificando os índices percentuais de crianças, adolescentes e famílias a serem alcançados. Na apresentação dos resultados esperados, a Organização de Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil se destaca, principalmente, por se propor a “zelar pela excepcionalidade da medida de acolhimento, como a última medida protetiva necessária para garantia dos direitos da criança e do adolescente”, enquanto que a Associação Comunitária Morada da Liberdade se resume a buscar atingir 100% da capacidade da casa no acolhimento a crianças e adolescentes. Nos parâmetros de aferição do cumprimento das metas, a Organização de Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil descreve de qual forma pretende aferir o cumprimento das metas propostas, trazendo indicadores, por outro lado, a Associação Comunitária Morada da Liberdade não apresenta parâmetros. No item de cronograma de execução das metas, a Associação Comunitária Morada da Liberdade cita apenas uma meta com o seguinte texto “Crianças e adolescentes”, que se repete nas demais, sendo esta ainda diferente do informado no item 5.1 onde fala sobre descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados. Por sua vez, a Organização de Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil descreve metas que representam os resultados a serem alcançados para atingir os objetivos propostos, sendo elas: “Crianças e adolescentes desligados para retorno à família de origem ou família substituta durante o trimestre”, “100% das crianças e adolescentes sem restrição judicial, recebendo visita familiar (nuclear e/ou extensa durante o trimestre)”, “75% das crianças e adolescentes com melhora no desempenho escolar”, “Atividades externas de natureza socioeducativa/lazer realizadas com as crianças e adolescentes durante o semestre”, “Adolescentes realizando curso profissionalizante e/ou preparação para o mundo do trabalho no trimestre”, “Famílias (nuclear ou extensa) acompanhadas durante o semestre” e “100% das famílias, que atendam aos critérios, inseridas em Programa de Transferência de Renda”. Em relação ao item 7 do plano de trabalho, que estabelece a “Previsão da Receita e Despesa”, a Associação Comunitária Morada da Liberdade foge ao modelo de plano de trabalho previsto no edital, informando apenas um plano de aplicação de recursos financeiros, sem fazer nenhuma menção à previsão da receita. No tocante ao item 8, do “Cronograma de Desembolso”, a Associação Comunitária Morada da Liberdade informa que dará uma contrapartida

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em igual valor ao repassado pelo Município, o que, em tese duplicaria a previsão de receita, ficando incompatível com o valor informado na proposta. No concernente ao item 9 do plano de trabalho, que trata do “Detalhamento da Aplicação dos Recursos Financeiros”, a Associação Comunitária Morada da Liberdade especifica custos no montante de R\$ 46.697,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais), muito abaixo do valor proposto de R\$ 560.364,00 (quinhentos e sessenta mil e trezentos e sessenta e quatro reais). Presume-se que o valor detalhado seja referente à parcela mensal, o que de igual sorte destoa do modelo previsto no edital, deixando de contemplar a universalidade do repasse dos recursos. Por fim, oportuno esclarecer que o aludido indicativo de receio por parte da comissão de seleção com relação às atividades desenvolvidas pela Associação Comunitária Morada da Liberdade não faz sentido, uma vez que a proposta foi classificada e a verificação de “experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante”, conforme previsão do item 8.1.2 do Edital n.º 003/2019, só se dá quando da apresentação da documentação por parte da proponente vencedora para a celebração da parceria nos moldes da Lei n.º 13.019/2014. Diante disso, a comissão de seleção mantém a decisão recorrida, classificando apta para a celebração do Termo de Colaboração a Organização de Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil. Publique-se e registre-se. Nada mais havendo a constar, damos por encerrada esta sessão que vai assinada por mim e os demais presentes. *Amanda Paolino dos Santos, Maria da Graça Pacheco, Denina Luciozzi Tesser, Gabriel Moniz Dietrich, Janique Brendi Rodelches.*